TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto de Previdência e Assistência do Município de Guarabira - IAPM. *Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Legalidade. Registro ao ato.*

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -02273/15

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-08151/15.**

02. Origem: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA - IAPM.**

03. Aposentando:
    - 3.1. Benefício: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
    - 3.2. Beneficiário: **JOSÉ PEREIRA DA SILVA**
    - 3.3. Cargo: **Mecânico.**
    - 3.4. Idade na data do ato: **60 anos (fls. 011).**
    - 3.5. Lotação: **Secretaria de Infra Estrutura.**
    - 3.6. Matrícula: **21044.**

04. Caracterização da Aposentadoria:
    - 4.1. Natureza: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
    - 4.2. Autoridade responsável: **Presidente do Instituto de Assistência e Previdência do Municipal de Guarabira - IAPM**
    - 4.3. Ato e data: **Portaria Nº 013/2015-IAPM de 05/05/2015 (fls. 20).**
    - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Guarabira do dia 05 de maio de 2015 (fl. 23v).**

05. Relatório da Auditoria: **Em seu relatório de (fl. 120/121), sugere a legalidade da aposentadoria, formalizada pela Portaria Nº 013/2015-IAPM.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Senhor JOSÉ PEREIRA DA SILVA, formalizado pela Portaria Nº 013/2015-IAPM de 05/05/2015 (fls. 20).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Senhor JOSÉ PEREIRA DA SILVA, formalizado pela Portaria Nº 013/2015-IAPM, constante às fls. 20, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 04 de agosto de 2015.

_____
Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

_____
Conselheiro Nominando Diniz - Relator

_____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal